

PROPOSTA DE EMENDA Nº. 001 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE FERROS

PROCOLO  
RECEBIDO EM 04/11/24  
HORA: 09:38  
Matilde  
ASSINATURA

"Altera o art. 84, da Lei Orgânica do Município de Ferros, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ferros, no uso de suas atribuições legais, aprovou e sancionou a seguinte emenda à Lei Orgânica Municipal de Ferros:

**Art. 1º.** Fica alterado o art. 84 da Lei Orgânica do Município de Ferros, passando a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 84. No Município, as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento, exercida, no mínimo, por 20% (vinte por cento) de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo. "*

**Art. 2º.** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros (MG), 30 de outubro de 2024.

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

**MENSAGEM À PROPOSTA DE EMENDA Nº. 001 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE  
FERROS**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilmos Edils,**

É com grata satisfação que remeto, buscando a análise e aprovação por esta Colenda Câmara Municipal, a proposta de emenda à Lei Orgânica que visa fixar em 20% (vinte por cento) o percentual de provimento de servidores efetivos para ocuparem os cargos de provimento em comissão.

Conforme é de conhecimento de Vossas Senhorias, a Constituição Federal determina:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e **os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;" (GN)

Sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADO 44, já se posicionou pela competência dos Entes Públicos, nos limites de sua atuação, estabelecerem os percentuais mínimos de que trata a Constituição Federal.

Dessa forma, no presente momento se vislumbra a necessidade de promover a fixação do percentual de provimento de servidores efetivos para ocuparem os cargos de provimento em comissão, estabelecendo-o em 20%, tendo em vista às próprias limitações do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ferros.

Assim, com estas razões, esperamos que o pronunciamento dessa Egrégia Câmara seja favorável à referida Proposta de Emenda à Lei Orgânica. Na oportunidade, renovamos aos ilustres Pares protestos de apreço e distinta consideração.

Ferros (MG), 04 de novembro de 2024.

José Carlos de Jesus

José Carlos de Jesus

José Carlos de Jesus